



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Código de Conduta dos empregados públicos do CAU, para homologação do Plenário do CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 66/2017 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regimento Geral do CAU, em seu art. 13, explicita que será aplicado código de conduta aos empregados públicos efetivos e de livre provimento e demissão dos CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando que um código de conduta reúne um conjunto de normas e procedimentos, visando à transparência interna das ações de e com todos os colaboradores, focado na conduta profissional e comportamento ético, ajudando também a definir a identidade cultural da instituição e a sua reputação;

Considerando que um código de conduta deva ser elaborado com a participação de membros da direção e representações de empregados públicos efetivos, para garantir a gestão participativa e colaborativa, alinhada aos objetivos e valores da organização;

Considerando a necessidade de instituição de grupo de trabalho para a elaboração do código de conduta, afim de garantir uma redação mais detalhada e técnica, contemplando os aspectos legais e humanos; e

Considerando a sugestão dos tópicos a serem abordados no código de conduta, apresentados pelo Gerente Administrativo, à época, na 65ª reunião ordinária da COA-CAU/BR, no Rio de Janeiro- RJ.

DELIBEROU:

1- Aprovar as diretrizes, tópicos a serem abordados, para elaboração do Código de Conduta do Empregado do CAU, a seguir:

- a) Capital Humano (quem são, quantos são, cargos e como devem ser tratados e tratar seus pares);
- b) Ambiente de Trabalho (administrativo: organização, cuidados com seus equipamentos no uso diário. Relacionais: intolerância às ações discriminatórias, às ações de degradação humana “bulling”, aos assédios em suas diversas formas);
- c) Política de Qualidade: oferecer sempre um serviço de qualidade diferenciado;
- d) Horário de Trabalho e Política de Horas Extras – Banco de Horas;
- e) Responsabilidade Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade (definir e planejar ações rotineiras);
- f) Política de Férias;
- g) Segurança no Trabalho (CIPA);
- h) Ações de Combate a Vícios (drogas lícitas e ilícitas);
- i) Regras de comércio interno (proibir ou definir condições);
- j) Ressarcimento e uso de despesas administrativas (prazos e formas);
- k) Utilização de TI – PDTI;
- l) Política de Relacionamento (interno – CAU/BR e CAU/UF e externo demais órgãos e entidades);
- m) Obediência à Legislação (Normativos, Resoluções, CF/88, CLT etc.);



- n) Processos Administrativos (ACT);
- o) Participação em Entidades – Outras atividades (conselhos profissionais, escolas, sindicatos, associações);
- p) Confidencialidade de Informações; e
- q) Utilização do Patrimônio (delito patrimonial – processo de sindicância – responsabilização).

2- Solicitar à Presidência que encaminhe as diretrizes propostas para a homologação do Plenário do CAU/BR, inserindo a matéria na pauta da reunião plenária de novembro de 2017.

3- Encaminhar à Presidência a recomendação de instituição de grupo de trabalho para a elaboração do Código de Conduta dos Empregados do CAU, conforme as diretrizes propostas, composto por membros da direção do CAU/BR e representação de empregados públicos efetivos, para posterior deliberação da COA-CAU/BR.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2017.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora

WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Coordenador Adjunto

CELSO COSTA (MS)
Membro

SANDERLAND COELHO RIBEIRO (PI)
Membro

ANA CRISTINA L. BARREIROS DA SILVA (RO)
Membro